

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 42/2019

Processo Nº: 108/2019

Nº de Dispensa: 20/2019

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – Funpresp-EXE

CNPJ: 17.312.597/0001-02

Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 203/204 – Fone: (061) 2020-9303

CEP: 70.712-900 Brasília – DF

CONTRATADA: Centro de Orientação Fiscal – CENOFISCO

CNPJ: 07.799.454/0001-13

Endereço: Av. Paulista, 1.337 – 23º/24º andar (ao lado do Edifício da Fiesp)

Fone (11) 4862-0465

CEP: 01311-200 São Paulo – SP

2. DO OBJETO

2.1 A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação do serviço de participação do empregado Alex Severo no curso “Retenções Tributárias na Fonte: IR, INSS, ISS, PIS, Cofins e CSLL” fornecido pelo Centro de Orientação Fiscal – CENOFISCO.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 Realização do curso “Retenções Tributárias na Fonte: IR, INSS, ISS, PIS, Cofins e CSLL” nos dias 03 e 04 de junho de 2019 em Brasília/DF.

3.2 O serviço a ser contratado refere-se a 1 (uma) inscrição.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Fundação, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, a Funpresp-Exe pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, em conformidade com a sua

Ulisses dos Santos Araújo

Página 1 de 1



Funpresp

proposta comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

4.2. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura/boleto deverá ser o mesmo indicado na Proposta e da Ordem de Pagamento emitida pela Funpresp-Exe, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.4. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Funpresp-Exe, o valor devido poderá, quando solicitado pela CONTRATADA, ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice diário de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços se dará nos dias 03 e 04 de junho de 2019 em Brasília/DF.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias após sua emissão.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços de inscrição e assegurar a participação do empregado inscrito no curso "Retenções Tributárias na Fonte: IR, INSS, ISS, PIS, Cofins e CSLL";

b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas dessa contratação;



Funpresp

- c) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe;
- d) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e

8. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRESP-EXE

8.1 São obrigações da Funpresp-Exe:

- a) cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas/boleto;
- b) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;
- c) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento;
- d) conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando estiver em conformidade com as exigências nesta Ordem de Serviço; e
- e) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Wilton dos Santos Araújo

3
Página 3 de 4



Funpresp

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. Em caso de descumprimento dos prazos de entrega e instalação estabelecidos, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do serviço a ser entregue, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo serviço, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

9.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto à FUNPESP-EXE, conforme art. 86, §3º e 87, §1º da Lei nº 8.666/1993.

9.4. Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Brasília, 17 de maio de 2019.

Pela FUNPESP-EXE:


CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Administração

Pela CONTRATADA:


ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio, Logística e
Contratações